

Parecer:

É de autorizar nos termos propostos.

____/____/____

O(A) Administrador / O(A) Diretor(a) de Serviços / O(A)
Chefe de Divisão
(assinatura identificada)

Despacho:

Autorizo.

____/____/____

O(A) Presidente/Diretor do(a) _ESSL
(por delegação de competências, Despacho
nº_3785/2025)*
(Prof. Doutor Amadeu Borges Ferro)

*Retirar nos Serviços da Presidência e SAS

Pedido de Equiparação a Bolseiro

Exmo. Senhor Presidente/Diretor,

Nome _____,
Categoria _____ na Escola/Instituto* Superior de
_____, vem solicitar a concessão/prorrogação* de
equiparação a bolseiro no país/no estrangeiro*, a tempo inteiro/tempo parcial* _____% no período
de ____/____/____ a ____/____/____, para realização de / participação no(a)
_____.

Última avaliação de desempenho: _____ Tempo de serviço efetivo de funções _____ anos
no IPL:

Anexos (anexar documentos aplicáveis à situação específica de cada requerimento)

Inscrição/Programa do congresso/seminário

☐ Prova de inscrição no curso ou de aceitação da
instituição de ensino superior da sua realização

☐

Plano de substituição de aulas

☐ Plano curricular de mestrado ou tema e plano de
investigação para dissertação de mestrado ou tese de
doutoramento

☐

Justificação de interesse público

☐ Relatório do trabalho desenvolvido e parecer do
orientador (em caso de prorrogação)

☐

O(A) Requerente

____/____/____

Parecer do Departamento

____/____/____

Parecer do Conselho Técnico-Científico

____/____/____

*Riscar o que não interessa

Regulamento de Equiparação a Bolseiro do Instituto Politécnico de Lisboa

Artigo 3.º

Requisitos

1 — São requisitos da concessão de equiparação a bolseiro, além da qualidade de trabalhador em funções públicas, 3 anos de serviço efetivo de funções na instituição, com a última avaliação de desempenho positiva.

2 — Pode ser dispensado o tempo de serviço referido no ponto anterior em situações devidamente fundamentadas, designadamente em função do interesse da instituição, cumprimento do ECPDESP e para ações de curta duração.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

A equiparação a bolseiro poderá ser concedida, nas seguintes condições:

- a) Para realização de programas de trabalho, estudo e atualização científica ou para frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse da Instituição, no País ou no Estrangeiro;
- b) Para participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, de reconhecido interesse da Instituição, no Estrangeiro;
- c) No âmbito de programas específicos geridos e ou financiados por Entidades Públicas ou Privadas nos termos dos respetivos regulamentos, obtida a prévia concordância da Instituição.

Artigo 5.º

Efeitos da equiparação

1 — A equiparação a bolseiro implica a dispensa temporária total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efetivo desempenho, designadamente o abono da respetiva remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolseiro em regime de tempo parcial poderá ser concedida até ao limite de 50 % do horário normal de trabalho semanal.

3 — A equiparação a bolseiro prevista no presente regulamento não é acumulável, no mesmo ano civil, com outras modalidades de dispensa de serviço designadamente com a prevista nos artigos 36.º e 36.º -A do Decreto-Lei n.º 185/81, de 11 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

4 — Pode ser concedida equiparação a bolseiro sem vencimento, a solicitação dos interessados, em qualquer das situações previstas no artigo anterior, desde que observados os requisitos e cumpridos os restantes formalismos do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Duração

1 — A equiparação a bolseiro pode ser concedida com a seguinte duração:

- a) Superior a três meses e até ao limite de um ano para a realização de programas de trabalho ou estudo e para frequência de cursos ou estágios, no país;
- b) Até ao limite de um ano para a participação em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, e realização de programas de trabalho ou estudo, bem como para frequência de cursos ou estágios, no estrangeiro;
- c) Pelo prazo concedido ao abrigo do Programa Financiador e respetivas prorrogações.

2 — No caso de pessoal docente a equiparação a bolseiro concedida nos termos da alínea a) do número anterior pode ter duração inferior ou igual a três meses.

3 — O prazo de um ano a que se refere as alíneas a) e b) do n.º 1 poderá ser prorrogado, ano a ano, incluindo as prorrogações, até ao limite de:

- a) Quatro anos para a realização de doutoramento;
- b) Dois anos noutras situações devidamente fundamentadas, nomeadamente pós-graduações, mestrados, agregações e pós-doutoramentos.

4 — No caso de concessão de equiparação a bolseiro por anos sucessivos, o exercício do direito fica condicionado à apresentação

de requerimento e relatório do trabalho desenvolvido, acompanhado de parecer do Orientador, quando aplicável.

5 — Para o pessoal não docente, a equiparação a bolseiro referida na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, só pode ser concedida uma vez em cada ano civil.

Artigo 7.º

Formalização do pedido

1 — O pedido de equiparação é formalizado mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto e entregue na Unidade Orgânica/Serviço a que o trabalhador está afeto.

2 — Do requerimento deve constar:

- a) A duração, condições e termos da equiparação pretendida;
- b) A justificação do interesse público da equiparação.

3 — No caso de candidaturas para a realização de cursos de pós-graduações, mestrados ou doutoramentos, o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Prova de inscrição no curso ou de aceitação pela instituição de ensino superior da sua realização;
- b) Plano curricular de mestrado ou tema e plano de investigação para dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

4 — A Unidade Orgânica/Serviço remete o processo ao Presidente do Instituto, devidamente instruído com o parecer do(s) órgão(s) estatutariamente competente(s) do qual conste, inequivocamente, o reconhecimento do interesse público da equiparação.

Artigo 8.º

Interesse público

Para efeitos do presente regulamento considera -se interesse público o interesse e relevância para a instituição e para as funções desempenhadas pelo requerente, do programa de trabalho, estudo, atualização científica, curso ou congresso pretendido.

Artigo 9.º

Deveres do bolseiro

1 — O equiparado a bolseiro obriga -se a:

- a) No prazo de 60 dias após o termo do período pelo qual a equiparação lhe foi concedida, apresentar um relatório da atividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem;
- b) Quando a equiparação a bolseiro tiver como finalidade o mestrado ou o doutoramento, para efeito do disposto na alínea anterior, o relatório do último ano é substituído pelo comprovativo da entrega da tese de mestrado ou dissertação de doutoramento, podendo, neste caso, o prazo ser prorrogado até 6 e 12 meses, respetivamente;
- c) Solicitar a cessação da equiparação logo que seja previsível que não conseguirá obter o grau dentro do prazo previsto no programa;
- d) Indemnizar a Instituição se decorrido o prazo previsto no programa acrescido de mais um ano, não tiver obtido o grau, salvo se tal se dever a um motivo que não lhe seja imputado;
- e) Manter o vínculo com a Instituição, uma vez obtido o grau, por tempo de serviço igual ao da equiparação;
- f) Indemnizar a Instituição se rescindir ou denunciar o vínculo contratual, ou se não cumprir o referido na alínea d).

2 — A indemnização prevista na alínea f) do n.º anterior é calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 162/82, de 8 de maio, aplicável ao Ensino Superior Politécnico por força do Decreto-Lei n.º 178/83,

Área de Recursos Humanos:

Estão cumpridos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso em apreço.